

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20190197

TERMO DE CONTRATO Nº 20190197, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA **MUNICIPAL** DE EDUCAÇÃO, INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO** E Α EMPRESA INOVA **VENDAS** LTDA, **VISANDO** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS **ELETRODOMESTICOS** ESCOLAR, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA. **OBJETIVANDO ATENDER** AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIGIA DE NAZARÉ/PÁ.

<u>CONTRATANTE</u>: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 29.517.467/0001-95, com sede nesta cidade à Rua José Augusto Correa, s/n- Centro - CEP: 68.780.000, neste ato representado por seu Titular Sr. **RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do RG n° 8208640 e CPF n°. 099.275.902-10.

<u>CONTRATADA</u>: A **INOVA VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 30.459.862/0001-48, estabelecida à AV CAIAPO, N°882, CENTRO, Ipora/GO, CEP 76200-000, TEL.: (62) 3087-3848, neste ato representada pelo Sr. **OSMAR ROSA DE REZENDE FILHO**, portador da Carteira de Identidade n° 4269751 SPTC/GO e do CPF n° 017.315.851-01.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º **9/2019-009** (**Pregão Eletrônico SRP 009/2019-SEMED**), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR, ELETRODOMESTICOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS (FME) DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIGIA DE NAZARÉ/PÁ, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2019-SEMED.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE
013514 BEBEDOURO INDUSTRIAL COLUNA 20LITROS INOX 2TORNEIRAS UNIDADE

)F

QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO 5,00 509,580 VALOR TOTAL 2.547,90

BEBEDOURO EM AÇO INOX; ÁGUA FILTRADA GELADA DE





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

QUALIDADE EM UM ÚNICO RESERVATÓRIO; ACOMPANHA FILTRO(EXTERNO)DE FÁCIL INSTALAÇÃO; APA

FILTRO(EXTERNO)DE FÁCIL INSTALAÇÃO; APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO; DESTACANDO SUA UTILIZAÇÃO EM ESCOLAS LOCAL DE MOVIMENTO; DENTRO DA NORMA O MODELO 20LITROS ATENDE (EM MÉDIA)80 PESSOAS POR HORA, PARA INVESTIMENTO MAIS ACERTADO DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O TIPO DE LOCAL A SER APLICADO, TIPO DE USUÁRIO E RECIPIENTE GARRAFÃO, GARRAFAS PODENDO ATENDER MAIS PESSOAS EM ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E ESCOLAS.

CARACTERÍSTICAS:

CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO

20LITROS; MODELO2T20L;PADRÃO 2 TORNEIRAS, TIPO ROSCA CROMADA, TORNEIRAS FORNECEM ÁGUA GELADA; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO; REVESTIMENTO EXTERNO; APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM AÇO INOX;RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS; TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351; GÁSR134A ECOLÓGICO; 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA; COM FILTRO; REVESTIMENTO FRENTE E LATERAIS EM CHAPA DE AÇO INOX; TENSÃO/POTENCIA:110 OU 220V

DIMENSÕES:(CXAXP):

COMPRIMENTO 32CM X ALTURA

125CM X PROFUNDIDADE 54CM (MEDIDAS

APROXIMADAS).

EMBALAGEM:

01 BEBEDOURO E MANUAL DO

FABRICANTE.

GARANTIA:

06 MESES, NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

OBS:

A DATA PARA CÁLCULO DA GARANTIA DEVE TER COMO BASE O ÚLTIMO DIA DE ENTREGA DO ITEM CORRESPONDENTE À ORDEM DE FORNECIMENTO

VALOR GLOBAL R\$ 2.547,90

2 - <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR</u>:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.547,90 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do: Exercício 2019 Atividade 0317.123650003.2.076 Manutenção da Educação Pré-Escolar - Creche, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Sub elemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.547.90.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

- **4.1.** O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da nota de empenho;
- **4.2.** O endereço de entrega dos materiais será o seguinte:
- 4.3. Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme suas necessidades, à Rua Jose Augusto Correa (esquina com Av. Dr. Marcionílo Alves), s/nº, Bairro: Centro CEP: 68780-000 Vigia de Nazaré PA.
- **4.4.** Os materiais deverão ser entregues no horário das 08h00min às 17h00min.





Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, a partir de **04 de novembro de 2019 até 04 de novembro de 2020**, em relação ao fornecimento dos materiais para Rede Municipal de Educação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

- **6.1.** O prazo de garantia deverá ser no mínimo 01 (um) ano, contados do recebimento definitivo dos materiais.
- **6.2.** Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a **Secretaria Municipal de Educação**, os materiais que apresentarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
- **6.3.** O término do atendimento ocorrerá no final do fornecimento e da disponibilidade dos materiais em perfeito estado de uso.
- **6.4.** O pedido de substituição durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.
- **6.5.** A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da fabricação e desgaste excessivo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.1-** A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;
- **8.1.2-** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- **8.1.3-** A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;
- **8.1.4-** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

- **8.1.5-** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- **8.1.6-** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos; não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- **8.1.7-** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- **8.1.8-** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- **8.1.9-** Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **8.1.10-** Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.11-** Os materiais utilizados na confecção do Objeto do Termo de Referência deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- **8.1.12-** Cumprir os horários de entrega do objeto do Termo de Referência, ficando estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dias úteis no horário de 08h00min as17h00min.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **8.2.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- **8.2.2-** Rejeitar o material/acessório cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
- **8.2.3-** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- **8.2.4-** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- **8.2.5-** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens objeto do Termo de Referência e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos:
- **8.2.6-** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- **8.2.7-** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõe o objeto do termo a ser recebido;
- **8.2.8-** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do material/acessório, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **8.2.9-** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do material/acessório que compõe o objeto deste termo.

9 - CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- **9.1.** O recebimento provisório dos materiais, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em até 1 (um) dia útil após o ato da entrega.
- **9.2.** O recebimento definitivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da nota de empenho;
- **9.3.** No ato de entrega dos materiais o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- **9.4.** Todos os materiais entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.
- **9.5.** Os materiais apresentados deveram possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.
- **9.6.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.
- **9.6.1.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- **9.6.2.** Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **10.1.** Durante a vigência deste contrato a entrega dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pelo Sr. **ANDERSON PATRICK BRITO SILVA**, através da Portaria nº 003/2018-GAB-SEMED, funcionário designado da Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.
- **10.2.** A atestação de conformidade do fornecimento dos materiais cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **12.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **12.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13 - <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA</u> VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2019-SEMED**, constante do processo nº **9/2019-009-SEMED**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- **14.1.** Para efeitos de recebimento definitivo dos materiais a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- **14.2.** A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- **14.3.** Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- **14.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
- **14.5.** A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- **14.6.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **14.7.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

- **15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a PMVN e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:
- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- **15.1.2.** Fraudar a execução do contrato;
- **15.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- **15.1.5.** Fizer declaração falsa.
- **15.2.** Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- **15.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência;
- **15.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré PMVN**, por prazo não superior a dois anos;
- 15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- **15.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a **PMVN** e descredenciamento no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- **15.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- **15.4.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- **15.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.
- **15.5.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.
- **15.6.** O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos materiais), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- **15.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **15.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **15.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- **16.1.** Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **16.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.
- **16.3.** A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

18 - <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO</u>:

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 04 de Novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Educação – Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

INOVA VENDAS LTDA
OSMAR ROSA DE REZENDE FILHO
CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|------|
| 1 | CPF: |
| 2 | CPF· |

